DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela Demanda: **JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS – Secretário(a) Municipal de Educação**	
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br	**Telefone:**

INFORMAÇÕES DO OBJETO	
TIPO DO ITEM	
SERVIÇO: **(X) Continuado ( ) Não continuado**	**BENS/MATERIAIS:** **( ) Comuns de Consumo ( ) Comuns**
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: **( ) Pregão Eletrônico.** **OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM ( ) NÃO** **( ) Concorrência** **( ) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)*** **(x) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma presencial)*** **( ) Inexigibilidade** **( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)** ***OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por meio de Decreto.**	
PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO	
A contratação possui o seguinte grau de prioridade: (**X**) Alta; ( ) Média; ( ) Baixa	
DETALHAMENTO DOS ITENS:	

ITEM	ROTA	TURNO	DIA	KM/DIA	TOTAL KM MÊS	VEICULO	LOTAÇÃO
1	9 º Travessa / Capanema PA 124, com retorno.	Manhã	22	55	1210	Ônibus	Até 48 lugares sentados
2	9 º Travessa / Capanema PA 124, com retorno.	Noite	22	55	1210	Ônibus	Até 48 lugares sentados
3	8º Travessa ramal de Salinas / Capanema, com retorno.	Manhã	22	52	1144	Ônibus	Até 48 lugares sentados
4	5º Travessa / Ucuuba / Capanema, com retorno	Manhã	22	55	1540	Ônibus	Até 48 lugares sentados
5	5º Travessa / Ucuuba / Capanema, com retorno	Tarde	22	55	1232	Ônibus	Até 48 lugares sentados
6	Mata sede/Capanema, com retorno	Manhã	22	44	1276	Ônibus	Até 48 lugares sentados
7	Mata sede/Capanema, com retorno	Noite	22	44	1276	Ônibus	Até 48 lugares sentados
8	Jaburu / Capanema PA 124, com retorno.	Manhã	22	55	1210	Ônibus	Até 48 lugares sentados
9	Califórnia / Capanema PA 124, com retorno.	Manhã	22	70	968	Ônibus	Até 48 lugares sentados
10	Califórnia / 7º Travessa / Capanema, com retorno.	Noite	22	70	1210	Ônibus	Até 48 lugares sentados
11	São João dos Cacos / Ucuuba / Capanema, com retorno.	Manhã	22	55	1364	Ônibus	Até 48 lugares sentados
12	Curral Velho / Igarapé Apara / Mirasselvas, com retorno.	Manhã	22	40	1364	Ônibus	Até 48 lugares sentados
13	Curral Velho / Igarapé Apara / Mirasselvas, com retorno.	Tarde	22	40	1364	Ônibus	Até 48 lugares sentados
14	Km 14, Ramal do Km 11 / Estrada de Bragança / Capanema BR 308, com retorno.	Manhã	22	55	660	Ônibus	Até 48 lugares sentados
15	Km 14 Ramal do Km 11 / Estrada de Bragança até km 11, com retorno	Tarde	22	55	660	Ônibus	Até 48 lugares sentados
16	Km 14 / Estrada de Bragança / Capanema BR 308, com retorno.	Noite	22	55	660	Ônibus	Até 48 lugares sentados
17	BR 316 Caeté / Capanema, com retorno.	Manhã	22	45	1210	Ônibus	Até 48 lugares sentados
18	BR 316 Caeté / Capanema, com retorno.	Tarde	22	45	1210	Ônibus	Até 48 lugares sentados
19	BR 316 Ananiteua / Capanema, com retorno.	Manhã	22	60	990	Ônibus	Até 48 lugares sentados
20	BR 316 Ananiteua / Capanema, com retorno.	Noite	22	60	1320	Ônibus	Até 48 lugares sentados
21	Comunidade Menino Jesus / Capanema, com retorno.	Manhã	22	35	770	Ônibus	Até 48 lugares sentados
22	Comunidade Menino Jesus / Tauari, com retorno.	Tarde	22	25	770	Ônibus	Até 48 lugares sentados

23	Jacarequara / Tauari, com retorno.	Manhã	22	35	550	Ônibus	Até 48 lugares sentados
24	Jacarequara / Tauari, com retorno.	Tarde	22	35	990	Ônibus	Até 48 lugares sentados
25	Jacarequara / Tauari, com retorno.	Noite	22	35	990	Ônibus	Até 48 lugares sentados
26	Segredinho / Tauari, com retorno.	Tarde	22	20	770	Ônibus	Até 48 lugares sentados
27	Segredinho / Tauari, com retorno.	Noite	22	20	440	Ônibus	Até 48 lugares sentados
28	Santa Rosa / Arco Verde / Capanema, com retorno.	Manhã	22	35	440	Ônibus	Até 48 lugares sentados
29	Travessão do L / Capanema, com retorno.	Manhã	22	45	1034	Ônibus	Até 48 lugares sentados
30	Malacacheta / Capanema, com retorno.	Manhã	22	40	1034	Ônibus	Até 48 lugares sentados
31	Braço Grande / Malacacheta / Tauari, com retorno.	Tarde	22	42	770	Ônibus	Até 48 lugares sentados
32	Santa Cruz / Vila Sorriso / Rio Cobras / Mirasselvas, com retorno.	Manhã	22	25	704	Ônibus	Até 48 lugares sentados
33	Santa Cruz / Vila Sorriso / Rio Cobras / Mirasselvas, com retorno.	Tarde	22	25	704	Ônibus	Até 48 lugares sentados
34	Santa Cruz / Vila Sorriso / Rio Cobras / Mirasselvas, com retorno.	Noite	22	25	704	Ônibus	Até 48 lugares sentados
35	Samambaia / Rio das Cobras / Boa Esperança / Mirasselvas, com retorno, com retorno.	Manhã	22	30	990	Ônibus	Até 48 lugares sentados
36	Samambaia / Rio das Cobras / Boa Esperança / Mirasselvas, com retorno, com retorno.	Tarde	22	30	990	Ônibus	Até 48 lugares sentados
37	Samambaia / Rio das Cobras / Boa Esperança / Mirasselvas, com retorno, com retorno.	Manhã	22	30	880	Ônibus	Até 48 lugares sentados
38	Vila dos Neves / Mirasselvas, com retorno	Manhã	22	31	682	Ônibus	Até 48 lugares sentados
39	Vila dos Neves / Mirasselvas, com retorno	Tarde	22	31	682	Ônibus	Até 48 lugares sentados
40	Lixão / Capanema, com retorno.	Manhã	22	28	572	Kombi	Até 09 lugares sentados
41	Ramal do Rufino / Capanema, com retorno.	Manhã	22	26	682	Kombi	Até 09 lugares sentados
42	Parada Bezerra / Cinquentinha / Capanema, com retorno.	Manhã	22	28	506	Kombi	Até 09 lugares sentados
43	10º Travessa / Mata Sede, com retorno.	Manhã	22	22	506	Kombi	Até 09 lugares sentados
44	Vila do Açaiteua / Igarapé Apara	Manhã	22	18	660	Kombi	Até 09 lugares sentados
45	Vila do Açaiteua / Igarapé Apara	Tarde	22	18	660	Kombi	Até 09 lugares sentados

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls:_____
Rubrica

O Município de Capanema/PA, através do Secretaria Municipal de Educação, consoante a necessidade de contratação emergencial, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a "**Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para atender a rede pública municipal de ensino, garantindo o deslocamento até as unidades escolares localizadas no município de Capanema/PA, visando assegurar o início do ano letivo de 2025**".

O município de Capanema/PA encontra-se diante de uma necessidade urgente de contratação do serviço de transporte escolar, visto que os contratos anteriormente vigentes foram encerrados em 31 de dezembro de 2024.

DAS MOTIVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORMA EMERGENCIAL

I – Necessidade urgente da contratação do objeto.

A ausência dos serviços decorrentes de objeto da contratação poderá provocar paralisação das atividades escolares, considerando que os serviços utilizados servirão para suprir as demandas das unidades de ensino.

Acrescenta-se ainda a proximidade do ano letivo, que se inicia em 28/01/2025, no entanto a ausência dos serviços de transporte escolar prejudicará a permanência dos alunos em sala de aula.

A presente contratação emergencial é de extrema necessidade, tendo em vista a iminente necessidade de transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino. O início do ano letivo de 2025 está previsto para ocorrer sem a possibilidade de atraso, sendo o transporte escolar imprescindível para garantir o acesso à educação aos alunos da zona urbana e rural do município de Capanema/PA.

Em decorrência da transição de governo entre as gestões municipal, não foi possível realizar o processo licitatório regular para a contratação de empresa especializada, o que resulta na ausência de contrato vigente para a execução dos serviços de transporte escolar. A realização do processo licitatório no período adequado foi comprometida pela mudança de administração, deixando a Prefeitura sem um contrato formalizado para a execução dos serviços essenciais.

Considerando que o início do ano letivo de 2025 é um evento programado, que não pode ser adiado, é imprescindível que o transporte escolar esteja operacional para garantir a mobilidade dos alunos até as unidades escolares, sem interrupções. A ausência de um contrato regular implicaria na suspensão das aulas e, consequentemente, prejudicaria o calendário escolar.

Prazo de Execução de 3 Meses: Em razão das circunstâncias excepcionais e da urgência da situação, propõe-se a contratação emergencial pelo prazo de 3 meses, período que será suficiente para a realização do processo licitatório regular, garantindo a continuidade dos serviços de transporte escolar para o restante do ano letivo de 2025

Data a urgência, devido à proximidade do início do ano letivo, a contratação deverá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação na forma emergencial, mas devendo observar e garantir a transparência, a igualdade e a economicidade do processo.

II – Estimativa do quantitativo da contratação emergencial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: _____
_____
Rubrica

A estimativa da quantidade dos itens para a contratação emergencial foi realizada com base em levantamento minucioso feito in loco, considerando as rotas existentes nos contratos 1011001/2022 e 1011001/2022A, originários do Pregão 9.2023-033 PE, cuja vigência encerrou-se em 31/12/2024. Esse levantamento permite uma projeção precisa e atualizada da demanda, garantindo que a contratação emergencial atenda adequadamente às necessidades do serviço, sem comprometer a qualidade e a continuidade das operações, números que corresponde ao que foi adicionado neste DFD.

Conforme esposado nos tópicos anteriores, tivemos o cuidado de realizar o levantamento exato da necessidade dos serviços que serão prestados para o município, observando cuidadosamente cada ponto, para que não houvesse estimativa, e sim a quantidade exata.

Assim sendo, considerando o princípio do Interesse Público e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a **Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para atender a rede pública municipal de ensino, garantindo o deslocamento até as unidades escolares localizadas no município de Capanema/PA, visando assegurar o início do ano letivo de 2025**, visando manter o pleno funcionamento das atividades escolares do município, dar-se-á pelo período de 90 (noventa dias) dias corridos, tempo estimado para conclusão do processo administrativo licitação relativo à contratação do objeto em questão.

Ressalta-se que o período acima mencionado poderá ser suprimido, caso o procedimento licitatório para a contratação do objeto em comento, seja finalizado antes do termino previsto nesta dispensa.

Outrossim, considerando o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União de que "Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Conforme já mencionado, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa maneira, evita-se prejuízos irreparáveis a administração pública, permitindo a realização de todas as atividades correlatas para o seu adequado funcionamento.

III – Processos licitatórios vigentes ou com erros e vícios insanáveis.

Após análise dos procedimentos licitatórios realizados pela gestão anterior, observou-se que não há contratos vigentes, o que torna inevitável a contratação emergencial, considerando que o ano letivo se inicia em 28/01/2025, resultando na impossibilidade de realizar um processo licitatório comum devido ao curto período de tempo.

DA CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA

a) Por se tratar de início de gestão, faz-se necessário garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal, fazendo-se necessária a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para atender a rede pública municipal de ensino, garantindo o deslocamento até as unidades escolares localizadas no município de Capanema/PA, visando assegurar o início do ano letivo de 2025, visando manter o pleno funcionamento das atividades escolares do município.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls:_____
Rubrica

Considerando que o objeto da presente demanda é imprescindível para garantir o início do ano letivo sem percalços.

b) A administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para evitar a paralização de suas atividades essenciais, tornando-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para fornecimento do objeto em comento, tendo em consideração a ausência de contratos vigentes.

c) Nesta senda, podemos afirmar que a ausência do objeto em comento causaria: evasão de alunos devido às condições inadequadas de transporte, que dificultariam o acesso dos alunos às escolas e poderiam resultar na desistência de seus estudos: Interrupção das aulas devido à impossibilidade de garantir o transporte regular e adequado aos alunos, o que afetaria o calendário escolar e o acompanhamento das aulas. Prejuízos econômicos: Perdas financeiras decorrentes da evasão escolar, uma vez que o número de alunos matriculados e ativos influencia diretamente no repasse financeiro ao município pelo Governo Federal, impactando o orçamento destinado à educação. Riscos à saúde e segurança: Comprometimento da segurança dos alunos durante o transporte, considerando que veículos deteriorados ou inadequados podem oferecer riscos à integridade física, devido a falhas mecânicas ou condições precárias de manutenção. Dano à imagem institucional: Perda de confiança pública, com reflexos negativos na percepção da comunidade sobre a capacidade da administração pública em assegurar o direito à educação e à segurança dos alunos."

d) Essa justificativa destaca os possíveis impactos negativos da ausência de transporte escolar adequado, enfatizando a importância da contratação emergencial para garantir a continuidade do serviço.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais abaixo citados.

Art. 75 -É dispensável a licitação:

> **VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);**

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Têm-se ainda a possibilidade ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado que os materiais e/ou serviços serão destinados manutenção de serviços essenciais para o funcionamento das atividades da Prefeitura para a população.

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve está respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01.04.21, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> **"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência"(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).**

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

> **"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).**

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

> **Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras,**

serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

> **[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).**

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

> **"Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."**

Ainda sobre o tema em julgados do Egrégio Tribunal de Contas da União, temos o entendimento da possibilidade de contratação emergencial para que a Administração possa se planejar com a realização de procedimentos licitatórios no período de vigência da contratação emergencial, senão vejamos:

> **"As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório.**
> **Acórdão 1457/2011-Plenário Relator: JOSÉ JORGE ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA:**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: _____
Rubrica

Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública".

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inocorrência do prejuízo.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Capanema/PA, 06 de janeiro de 2025.

JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 004/2025